**MENSAGEM Nº 041/2025**

**Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE**

**Sr. Leonardo Barbosa**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei que institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos Municipais de São Lourenço da Mata**, medida que visa consolidar um marco normativo essencial à moralidade, à transparência e à integridade na Administração Pública local.

O referido Projeto estabelece princípios, deveres, vedações e diretrizes de conduta que deverão nortear a atuação dos agentes públicos municipais, criando, ainda, a **Comissão Municipal de Ética Pública**, órgão colegiado responsável por orientar e zelar pela aplicação do Código, com funções pedagógicas e fiscalizadoras.

Essa iniciativa alinha-se aos preceitos constitucionais da moralidade administrativa, da legalidade e do interesse público, além de refletir o compromisso do Poder Executivo com a elevação dos padrões de conduta ética no serviço público, em sintonia com as melhores práticas de governança pública.

O Código de Ética e Conduta, ora proposto, não apenas instrumentaliza o controle social e interno da Administração, como também assegura aos servidores parâmetros claros de comportamento funcional, promovendo segurança jurídica e coesão institucional.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a célere tramitação e aprovação da presente proposição legislativa.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Lourenço da Mata, 03 de setembro de 2025

**Vinícius Labanca**
**Prefeito**

Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE
Secretária Legislativa
Glória Rejane de Moura
08/09/2025

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº: 087/2025

# PROJETO DE LEI Nº 041/2025

**Institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos Municipais de São Lourenço da Mata, dispõe sobre princípios, deveres, vedações, responsabilidades e sanções aplicáveis, cria a Comissão Municipal de Ética Pública e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei institui o Código de Ética e Conduta dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de São Lourenço da Mata, estabelecendo os princípios éticos, normas de conduta e diretrizes que devem orientar suas ações no exercício da função pública.

**Art. 2º São objetivos deste Código:**

**I –** Promover a conduta ética e responsável na Administração Pública Municipal;

**II –** Prevenir a prática de atos incompatíveis com a moralidade administrativa;

**III –** Fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas;

**IV –** Servir como referência interpretativa das normas de conduta funcionais e disciplinares.

## CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 3º** A atuação do servidor municipal deverá pautar-se pelos seguintes princípios:

**I** – Legalidade;

**II** – Impessoalidade;

**III** – Moralidade;

**IV** – Publicidade;

**V** – Eficiência;

**VI** – Probidade;

**VII** – Urbanidade;

**VIII** – Lealdade institucional;

**IX** – Respeito aos direitos humanos, à diversidade e à dignidade da pessoa humana.

## CAPÍTULO III – DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO SERVIDOR

**Art. 4º** São deveres éticos do servidor público municipal, sem prejuízo das disposições legais:

**I** – Desempenhar com zelo, presteza e eficácia as atribuições do cargo;

**II** – Tratar com respeito, cortesia e urbanidade os colegas, superiores, subordinados e o público em geral;

**III** – Guardar sigilo sobre informações de natureza confidencial;

**IV** – Agir com equidade, justiça e transparência em suas decisões;

**V** – Recusar vantagens indevidas, direta ou indiretamente;

**VI** – Utilizar os recursos públicos exclusivamente para o serviço;

**VII** – Zelar pela boa imagem da Administração Pública.

## CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES ÉTICAS

**Art. 5º** É vedado ao servidor público municipal:

**I** – Prevalecer-se do cargo para obter favorecimento pessoal ou de terceiros;

**II** – Discriminar pessoas em razão de sexo, raça, religião, orientação sexual, idade, deficiência ou qualquer outro fator;

**III** – Participar de atividade político-partidária durante o horário de trabalho ou utilizando recursos públicos;

**IV** – Aceitar presentes, vantagens ou favores de partes interessadas em processos que tramitem no órgão em que atue;

**V** – Praticar assédio moral, sexual ou qualquer forma de intimidação;

**VI** – Fazer uso de informações privilegiadas para fins particulares.

## CAPÍTULO V – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ÉTICA PÚBLICA

**Art. 6º** Fica criada a **Comissão Municipal de Ética Pública**, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, vinculada à Controladoria Geral do Município, com a finalidade de orientar, prevenir e apurar condutas em desacordo com este Código.

**Art. 7º** A Comissão será composta por **05 (cinco) membros titulares** e **02 (dois) suplentes**, designados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

**I** – 01 servidor indicado pela Procuradoria Geral do Município;

**II** – 01 servidor indicado pela Controladoria Geral do Município;

**III** – 01 servidor indicado pela Secretaria de Administração;

**IV** – 01 representante da sociedade civil, de notório saber em ética pública;

**V** – 01 servidor efetivo estável, eleito por seus pares.

**Parágrafo único**. Os membros terão **mandato de 2 (dois) anos**, permitida **uma recondução**, e deverão manter conduta ilibada e formação compatível com a função.

**Art. 8º** Compete à Comissão de Ética:

**I** – Orientar os servidores quanto à interpretação e aplicação deste Código;

**II** – Receber, instruir e relatar denúncias ou representações sobre condutas éticas;

**III** – Sugerir medidas corretivas e recomendar ações disciplinares, quando couber;

**IV** – Realizar ações de educação e sensibilização ética no serviço público;

**V** – Elaborar relatórios anuais de atividades

## CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO ÉTICO

**Art. 9º** O processo ético será instaurado mediante:

**I** – Denúncia formal com identificação do denunciante;

**II** – Relatório interno da Comissão de Ética;

**III** – Requisição do Chefe do Poder Executivo.

§1º O servidor será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º A Comissão poderá realizar diligências, ouvir testemunhas e requisitar documentos.

§3º Concluída a apuração, será emitido **parecer conclusivo fundamentado**.

## CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ÉTICAS

**Art. 10** A infração ética poderá resultar nas seguintes sanções, observada a gravidade do ato:

**I** – Advertência ética por escrito;

**II** – Recomendação de medidas disciplinares à autoridade competente;

**III** – Divulgação da recomendação, quando for de interesse público.

**Parágrafo único**. A aplicação de sanção ética não exclui a possibilidade de responsabilização administrativa, civil ou penal.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** O descumprimento das disposições deste Código poderá ensejar, conforme o caso, apuração disciplinar nos termos da legislação aplicável.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 03 de setembro de 2025.

**Vinícius Labanca**
**Prefeito**

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município